



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 2640

Lidianópolis, Sexta-Feira, 26 de Fevereiro de 2021

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021

Torna público a partir das, 09:00 do dia 26/02/2021, a chamada publica para o Credenciamento de Produtores Rurais, pessoas físicas, oriundos da agricultura familiar do Município de Lidianópolis, objetivando o **Programa Municipal de Incentivo a Fruticultura e Cafeicultura – PROMIFRUCA**.

Credenciamento a partir do dia 01/03/2021 as 08h00min até dia 26/03/2021 as 17h00min, junto ao setor de protocolo, localizado no primeiro piso, sede da Prefeitura do Município.

O Edital e demais documentos pertinentes à licitação em apreço estarão disponíveis até às 17:00 horas. Ou através dos e-mails licitacaolidianopolis2015@gmail.com e licitacaolidianopolis2015@hotmail.com.

Maiores informações na sede da Prefeitura do Município de Lidianópolis, endereço supramencionado. Fone: (043) 3473-1238.

Lidianópolis, 26 de fevereiro de 2021.

Adauto Aparecido Mandu
Prefeito do Município

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE SUSPENSÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2021

O Município de Lidianópolis, Estado do Paraná, por intermédio do seu Prefeito Municipal, **Sr. Adauto Aparecido Mandu**, torna público que a sessão pública da licitação supramencionada que tem por objeto a **Aquisição de 04 (quatro) veículos, sendo 01 (uma) pick up com capacidade para 05 (cinco) passageiros e 03 (três) veículos com capacidade para 05 (cinco) passageiros, para Assistência Social do Município de Lidianópolis, para o período de 12 (doze) meses, a qual se realizaria no dia 12 de março de 2021, às 09h00min** foi **SUSPENSA**. A razão para tanto está relacionado a falhas no termo de referência do edital a qual, com cautela, será analisada pela Pregoeira.

A nova data de abertura será oportunamente comunicada as empresas interessadas.

Lidianópolis-PR, 26 de janeiro de 2021.

Adauto Aparecido Mandu
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 2640

Lidianópolis, Sexta-Feira, 26 de Fevereiro de 2021

DECRETO Nº 4088 /2021

Súmula: Estabelece medidas, revoga disposições anteriores e regulamenta outras atividades no município de Lidianópolis/PR em face das medidas de enfrentamento da pandemia decorrente do **CORONAVÍRUS**, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS ADAUTO APARECIDO MANDU no uso das atribuições legais conferidas pelo inciso "III" do Art. 86 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o Decreto do Estado do Paraná nº. 4230 de 16 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto do Estado do Paraná nº 6083 de 26 de fevereiro de 2021;

CONSIDERANDO a Resolução nº 221/2021 da Secretaria Estadual da Saúde do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO, o Decreto Municipal 3856/2020 e 3866/2020 e suas alterações.

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 4.230, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus - COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 4.319, de 23 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus - COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto Federal no 10.212, de 30 de janeiro de 2020, que promulga o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional;

CONSIDERANDO a Lei Estadual no 13.331, de 23 de novembro de 2001, que dispõe sobre a organização, regulamentação, fiscalização e controle das ações dos serviços de saúde no âmbito do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 8, de 29 de abril de 2020 – Reconhece, exclusivamente a ocorrência de estado de calamidade pública nos Municípios, inclusive Lidianópolis-PR.

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 20.189/2020, obriga o uso de máscaras enquanto perdurar o estado de calamidade pública em decorrência da pandemia do coronavírus SARS-CoV-2.

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM no 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM no 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que regulamentou e operacionalizou o disposto na Lei Federal no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19 publicado pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, em fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, de que o surto do novo coronavírus (COVID19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do COVID19;



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 2640

Lidianópolis, Sexta-Feira, 26 de Fevereiro de 2021

CONSIDERANDO o Decreto Estadual 4692/2020 que regulamenta a Lei Estadual nº 20.189, de 28 de abril de 2020, que dispõe sobre o uso geral e obrigatório de máscaras de proteção facial no contexto da pandemia da COVID-19 enquanto perdurar o estado de calamidade pública, e medidas correlatas.

CONSIDERANDO que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas necessárias aos riscos que a situação demanda e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO, a necessidade de implementação de ações em combate a ao COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º. Determina a suspensão durante o período da zero hora do dia 27 de fevereiro de 2021 às 05 horas do dia 08 de março de 2021, o funcionamento dos serviços e atividades não essenciais no Município de Lidianópolis-PR, como medida obrigatória de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia da Covid-19.

§ 1º Não é permitida a aglomeração de pessoas nos estabelecimentos comerciais.

§ 2º É de responsabilidade de cada estabelecimento comercial o controle e aplicação das normas estabelecidas pelo município, Secretaria Estadual de Saúde e Ministério da saúde, em modo especial este decreto e as notas orientativas em anexo, sendo que o descumprimento acarretará em aplicação de sanções conforme instrumento normativo.

Art. 2º - Fica determinado **TOQUE DE RECOLHER** das 20h às 5h diariamente, proibindo a circulação de pessoas em vias urbanas.

§1º Aquele que descumprir o disposto neste artigo será primeiramente notificado de sua conduta, e, em caso de reincidência, será responsabilizado criminalmente.

§2º A medida prevista no caput deste artigo terá vigência a partir da zero hora do dia 27 de fevereiro de 2021 às 5 horas do dia 08 de março de 2021.

Art. 3º Proíbe a comercialização e o consumo de bebidas alcoólicas em espaços de uso público ou coletivo 24 horas, diariamente.

§ 1º Fica proibida a venda e consumo de bebidas alcoólicas em conveniências, 24 horas por dia, exceto via delivery.

Art. 4º - Para fins deste Decreto, considera-se serviços essenciais e estão permitidos funcionamento *das 06h às 18h*, com vigência a partir da zero hora do dia 27 de fevereiro de 2021 as 5 horas do dia 08 de março de 2021:

I - Supermercados poderão receber em seu ambiente interno o número máximo de 12 (doze) clientes por vez e mercados 06 (seis), bem como manter o rodízio de trabalho de seus colaboradores, evitando aglomeração no ambiente.

II – O comércio de material para construção deverá manter o controle de entrada de seus clientes, sendo 05 (cinco) clientes por vez no ambiente interno da loja, e o controle deve ser mantido em seu ambiente externo com o fornecimento de álcool em gel 70% para higienização de todos que irão entrar em seu estabelecimento. É de responsabilidade dos comércios, distribuir senhas e orientar os clientes a manter distância de no mínimo 2 metros entre as pessoas no momento de espera.

III – Igrejas e atividades religiosas deverão respeitar o toque de recolher (das 5h às 20h) e realizar suas atividades com 15% de sua capacidade máxima de participantes, incluindo seus representantes, respeitando o limite mínimo de 1,5mt de distância entre os participantes, além de ofertar álcool em gel 70% na entrada de seus estabelecimentos.

IV - Os restaurantes estão autorizados a servir **apenas** *via delivery*;

V - Serviços médicos e hospitalares, Fisioterapia, laboratórios de análises clínicas, farmácias e consultórios odontológicos **em seus horários normais de funcionamento**;

VI - Assistência veterinária;

VII - Agropecuárias para manter o abastecimento de insumos e alimentos a vida animal;

VIII - Serviços funerários;

IX - Transporte coletivo incluindo serviços de taxi;

X - Transporte de profissionais dos serviços essenciais a saúde e a coleta de lixo;



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 2640

Lidianópolis, Sexta-Feira, 26 de Fevereiro de 2021

XI - Captação de lixo urbano;

XII - Telecomunicações;

XIII - Processamento de dados ligados a serviços essenciais;

XIV - Imprensa;

XV - Segurança privada;

XVI - Transporte e entregas de cargas em geral;

XVII - Serviço postal e o correio;

XVIII - Serviços de pagamentos de crédito, e de saque, e aporte prestados pelas instituições supervisionadas pelo Banco Central do Brasil, inclusive unidades lotéricas. Sendo permitida a ocupação máxima em seu ambiente interno de até 04 (quatro) pessoas para agências bancárias e 02 (duas) pessoas em seu ambiente interno para as lotéricas. Organizando filas no ambiente externo e respeitando o distanciamento mínimo de 1,5mt.

XIX - Distribuição e comercialização de combustíveis e demais derivados de petróleo, com funcionamento especial diariamente até às 20h;

XX - Oficinas de veículos automotores ou bicicletas;

Art. 5º- Os demais comércios não mencionados no **Art. 4º** deste decreto, deverão permanecer fechados a partir da zero hora do dia 27 de fevereiro de 2021 às 5 horas do dia 08 de março de 2021.

Parágrafo único: No que tange a Bares e Lanchonetes, deverão permanecer fechados, porém sua comercialização poderá acontecer **apenas** *via delivery das 06h às 20h*.

Art. 6º - Aos domingos todos os comércios deverão permanecer fechados em período integral, sendo permitido comercialização *via Delivery*.

Parágrafo único: Apenas poderão manter funcionamento normal de atendimento dentro do horário das 6h às 20h aos domingos, os serviços médicos, farmácias, padarias, e postos de combustíveis.

Art. 7º - Fica proibida a prática de esportes de forma coletiva;

Art. 8º - Fica proibida a utilização de aparelhos e/ou acessórios como narguilé.

Art. 9º - Os estabelecimentos referidos neste Decreto deverão adotar as seguintes medidas:

I - intensificar as ações de limpeza;

II - disponibilizar álcool em gel aos seus clientes;

III - divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção;

IV – Mercados e Supermercados deverão realizar a higienização dos cabos de condução dos carrinhos (apoio das mãos) e alças das cestinhas após o uso da cada cliente com álcool gel 70% ou outro sanitizante adequado segundo recomendações da ANVISA, garantindo a segurança do funcionário executor da operação (treinamento e fornecimento de EPIs, conforme exigência do fabricante do produto utilizado);

Art. 10. Incumbirá aos fiscais tributários e a vigilância sanitária, e demais servidores designados pelo Prefeito fiscalizarem o cumprimento das disposições deste decreto.

Art. 11. O uso de máscaras é obrigatório a todas as pessoas que estiverem fora de sua residência no Município de Lidianópolis-PR, enquanto perdurar a pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, nos termos da Lei Estadual 20.189/2020 e Decreto Estadual 4692/2020.



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 2640

Lidianópolis, Sexta-Feira, 26 de Fevereiro de 2021

§ 1º - A população em geral deve utilizar, preferencialmente, máscaras de tecido confeccionadas de forma artesanal/caseira, utilizando-se na produção as orientações contidas na Nota Informativa nº 3/2020 do Ministério da Saúde, bem como as previstas na Nota Orientativa nº 22/2020, da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná no que couber.

§ 2º As máscaras são de uso individual, sendo proibido seu compartilhamento, inclusive entre pessoas da mesma família.

§ 3º As máscaras cirúrgicas e N95/PFF2 devem ser priorizadas para uso dos profissionais em serviços de saúde conforme orientações específicas.

§ 4º São considerados espaços de uso público ou de uso coletivo:

I - vias públicas;

II - parques e praças;

III - pontos de ônibus, terminais de transporte coletivo, rodoviárias;

IV - veículos de transporte coletivo, de táxi e transporte por aplicativos;

V - repartições públicas;

VI - estabelecimentos comerciais, industriais, bancários, empresas prestadoras de serviços e quaisquer estabelecimentos congêneres;

VII - outros locais em que possa haver aglomeração de pessoas.

§ 5º - O cumprimento deste Decreto será realizado e fiscalizado no âmbito de suas respectivas atribuições pelas Vigilâncias Sanitárias municipal, Departamento de Tributação e demais servidores designados pelo Prefeito, assegurada as competências na execução das ações, bem como na existência de legislações específicas.

§ 6º - A abordagem inicial para pessoas flagradas sem máscara em espaços de uso público ou de uso coletivo deverá ser na forma de advertência verbal para orientação da adoção de medidas preventivas contra a COVID-19.

§ 7º - Os estabelecimentos, públicos ou privados, autorizados a funcionar neste Município deverão adotar estratégias para certificar que empregados, funcionários, servidores, colaboradores e frequentadores adotem as medidas de prevenção contra a COVID-19, nos termos da legislação vigente.

§ 8º - As máscaras descritas neste Decreto deverão ser fornecidas pelos estabelecimentos aos empregados, funcionários, servidores e colaboradores, em quantidade suficiente e mediante registro individualizado de entrega ao trabalhador.

§ 9º - No ato da entrega os trabalhadores deverão receber orientações de uso, guarda, conservação e descarte adequado do material.

§ 10. É responsabilidade dos estabelecimentos mencionados neste Decreto supervisionarem que todas as pessoas, incluindo o público em geral, utilizem as máscaras de proteção facial, da forma correta com cobertura total do nariz e da boca, durante todo o período de permanência no local, independentemente de estarem ou não em contato direto com o público.

§ 11. No caso do descumprimento das disposições versadas no presente Decreto, no Decreto Estadual 4692/2020 e na Lei Estadual nº 20.189, de 28 de abril de 2020, as autoridades sanitárias poderão requisitar o auxílio das autoridades competentes, para assegurar o seu fiel cumprimento.

§ 12. No caso de aplicação de multa aos infratores, os valores serão os estabelecidos na Lei Estadual nº 20.189, de 2020, ou seja:

I - para pessoas físicas: de 1 UPF/PR (uma vez a Unidade Padrão Fiscal do Paraná) a 5 UPF/PR (cinco vezes a Unidade Padrão Fiscal do Paraná);

II - para as pessoas jurídicas: de 20 UPF/PR (vinte vezes a Unidade Padrão Fiscal do Paraná) a 100 UPF/PR (cem vezes a Unidade Padrão Fiscal do Paraná).

§ 13. Na primeira infração, deverá ser aplicada a multa na modalidade menos gravosa.

§ 14. Em caso de reincidência, os valores poderão ser dobrados, sem prejuízo de outras sanções constantes no Código de Saúde do Paraná.

§ 15. Os recursos oriundos das penalidades aplicadas por infração da Lei Estadual nº 20.189, de 2020, serão depositadas no Fundo Municipal de Saúde para ações de combate à COVID-19,

§ 16. As denúncias poderão ser encaminhadas via ligação ou mensagem por WhatsApp no telefone: 43 – 99638 6007 – 24 horas, contato específico da ouvidoria diante ações do Covid-19;



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 2640

Lidianópolis, Sexta-Feira, 26 de Fevereiro de 2021

Art. 12 – É expressamente proibida a realização festas em quaisquer locais, incluindo chácaras de lazer, bem como outras atividades diversas com aglomeração de pessoas.

Art. 13. Em caso de descumprimento das determinações expressas no que tange a aglomeração, horário de funcionamento do comércio e circulação de pessoas, normas de higienização, limite máximo de pessoas nos estabelecimentos e distanciamento entre pessoas, o estabelecimento comercial será primeiramente notificado, em caso de reincidência será aplicada multa de 100% do valor da taxa de alvará, persistindo no descumprimento o estabelecimento terá seu alvará cassado, sem prejuízos das responsabilidades civis e criminal expressas na Lei 13.979/2020, na legislação vigente na esfera Municipal, Estadual e Federal.

Art. 14 – Os serviços públicos não essenciais terão funcionamento interno sem atendimento ao público.

Parágrafo único: Os servidores realizarão suas atividades em forma de escalonamento, quando possível, com equipe presencial de no máximo 50% em cada setor, sendo os demais em forma de teletrabalho.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário, bem como o Decreto: 3975/2020.

Art. 16. Os casos omissos, ou não previstos neste Decreto, serão decididos pelo Comitê Gestor do Plano de prevenção e Contingenciamento em Saúde do Covid-19.

Art. 17. As medidas previstas neste Decreto poderão ser avaliadas a qualquer tempo e são mantidas inalteradas no que for compatível, as disposições dos Decretos já publicados.

Lidianópolis, em 26 de fevereiro de 2021.

ADAUTO APARECIDO MANDU
Prefeito de Lidianópolis

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 002/2021 - CONCURSO PÚBLICO 02/2018

O Prefeito do Município de Lidianópolis, Adauto Aparecido Mandu, no uso de suas atribuições legais, em razão de terem sido habilitado no Concurso Público, Edital nº 02/2018, de 29/01/2018, devidamente publicado no Jornal Tribuna do Norte, da cidade de Apucarana, Estado do Paraná, Edição n.º 8095, de 31/01/2018, fica **CONVOCADO** conforme abertura de vaga por vacância do cargo em razão de aposentadoria, obedecendo a ordem de classificação do Edital de Homologação, publicado no órgão oficial do Município, para comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura do Município de Lidianópolis, à Rua Juscelino Kubitscheck, 357, Lidianópolis, Estado do Paraná, a partir de 01/03 a 12/03/2021, das 08:00/11:00 e 13:00/17:00h, o candidato aprovado para o cargo de AUXILIAR DE SERVIÇO GERAIS MASCULINO, relacionado abaixo: (Obs. Apenas em dias úteis)

Ordem	Insc.	Nome	Pontuação Total
5	18003	ANDERSON ALEXANDRE ARRUDA DE BRITO	74,88

São requisitos básicos para o ingresso no quadro de servidores do Município de Lidianópolis, Estado do Paraná:

- ser brasileiro, nos termos da Constituição Federal;
- ter idade mínima de dezoito anos completos na data da nomeação;
- estar em dia com as obrigações militares e eleitorais previstas em Lei;
- estar em pleno gozo de seus direitos políticos;



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 2640

Lidianópolis, Sexta-Feira, 26 de Fevereiro de 2021

- e) possuir a habilitação exigida para o exercício do cargo;
- f) possuir aptidão física, mental e emocional para o exercício do cargo;
- g) inexistir acumulação de cargos vedada pela Constituição Federal;

DOCUMENTOS EXIGIDOS

O candidato deverá entregar, para o início dos procedimentos preparatórios dos atos de investidura no respectivo cargo, os seguintes documentos:

- Para investidura do cargo o candidato, além dos demais requisitos previstos neste Edital, deverá apresentar os seguintes documentos originais e cópias:
 - cópia da Carteira de Identidade;
 - cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF;
 - cópia do Título de Eleitor e comprovante de regularidade eleitoral;
 - cópia da Carteira e/ou Certificado de reservista ou dispensa (se do sexo masculino);
 - uma foto 3x4 recente e tirada de frente;
 - cópia da certidão de nascimento ou casamento;
 - cópia da carteira de trabalho;
 - cópia do número do PIS/PASEP.
- cópia da certidão de nascimento dos filhos de até 16 (dezesesseis) anos;
- carteira de vacinação dos filhos até 05 (cinco) anos;
- certidão negativa de antecedentes criminais Estadual (do Estado que tenha residido nos últimos 05 anos);
- certidão negativa de antecedentes criminais Federal;
- comprovante de endereço;
- cópias dos documentos comprobatórios da escolaridade e pré-requisitos mínimos constantes do Anexo I deste Edital;
- O candidato convocado será submetido ao exame médico admissional e avaliação psicológica e caso seja considerado inapto para exercer o cargo, não será admitido, perdendo automaticamente a vaga
- Abertura de Conta Bancária na Cooperativa Sicredi de Lidianópolis.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, AOS VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

ADAUTO APARECIDO MANDU
PREFEITO DO MUNICÍPIO